



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2022

CONTRATO Nº: 00076/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E VINICIUS DAVI MOURA SILVA
01321024479, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VINICIUS DAVI MOURA SILVA 01321024479 - R MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO, 175 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 35.104.506/0001-25, neste ato representado pelo proprietário Vinicius Davi Moura Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Ney Camara, 72, Santa Rosa - Campina Grande - PB, CPF nº 013.210.244-79, Carteira de Identidade nº 2824298 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de 3.500 (três mil e quinhentas) cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 359.991,97 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2022

CONTRATO Nº: 00076/2022-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.024 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

08.122.1038.2096 Concessão Benefícios Event. Regulação Municipal

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinculados de Impostos

08.244.1038.2102 Distrib. Alimentação Famílias Vulnerabilidade Social

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2022

CONTRATO Nº: 00076/2022-CPL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2022

CONTRATO Nº: 00076/2022-CPL

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

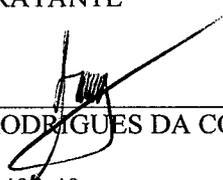
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 11 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

VINICIUS DAVI MOURA SILVA
01321024479:35104506000125
Assinado de forma digital por VINICIUS DAVI MOURA SILVA
01321024479:35104506000125
Dados: 2022.05.11 16:09:32 -03'00'

VINICIUS DAVI MOURA SILVA 01321024479
CNPJ: 35.104.506/0001-25
Proprietário: VINICIUS DAVI MOURA SILVA
CPF: 013.210.244-79



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
Vinicius Davi Moura Silva 01321024479**

VINICIUS DAVI MOURA SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande PB, divorciado, nascido em 19/09/1984, empresário, portador do CPF: nº 013.210.244-79 e do RG nº. 2824298 – SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Ney Câmara, n.º 72 – Santa Rosa – Campina Grande/PB - CEP: 58.416-515.

Empresário Individual **VINICIUS DAVI MOURA SILVA**, com sede na Rua Tomas Soares de Souza, nº 51 - Catolé – Campina Grande - PB, CEP: 58.410-235, registrado na Junta Comercial sob o NIRE 25 80201915-4 e CNPJ n.º 35.104.506/0001-25, Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** sob o nome empresarial de **MOURA DISTRIBUIDORA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.
Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social passa a ser:

- 4639-7/01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4632-0/03 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4637-1/05 – Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- 4930-2/01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
MOURA DISTRIBUIDORA LTDA

VINICIUS DAVI MOURA SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande PB, divorciado, nascido em 19/09/1984, empresário, portador do CPF: nº 013.210.244-79 e do RG nº. 2824298 – SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Ney Câmara, n.º 72 – Santa Rosa – Campina Grande/PB - CEP: 58.416-515.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal adotará como nome empresarial: **MOURA DISTRIBUIDORA LTDA**

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal, terá sua sede no seguinte endereço: Rua Tomas Soares de Souza, nº 51 -Catolé – Campina Grande - PB, CEP: 58.410-235.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

- 4639-7/01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4632-0/03 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4637-1/05 – Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- 930-2/01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 800/96)

A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em 07/10/2019 e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Limitada unipessoal, na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



CLAUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo titular VINICIUS DAVI MOURA SILVA, assumindo todo o Ativo e Passivo da firma transformada distribuída da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
Vinicius Davi Moura Silva	100.000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração caberá a VINICIUS DAVI MOURA SILVA, com poderes e atribuições de representar ativa e passiva em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ou interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem autorização. (art 997, VI; 1.013.1.015, 1064,CC/2002)

CLÁUSULA 7ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 8ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª - DO PRÓ LABORE

O titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO

Falecendo ou interditado, o único sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente evantado.

CLÁUSULA 11ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA 12ª- PORTE EMPRESARIAL

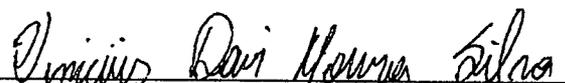
O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

É por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande- PB, 13 de outubro de 2021.



VINICIUS DAVI MOURA SILVA

CPF: 013.210.244-79





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 002792, expedida em 25/01/1983, inscrito no CPF n° 19122810404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
19122810404	002792	RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021 10:13 SOB N° 25200973399.
PROTOCOLO: 211786284 DE 15/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107815026. CNPJ DA SEDE: 35104506000125.
NIRE: 25200973399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2021.
MOURA DISTRIBUIDORA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PENAS E RECLUSÃO
CARTERA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VINÍCIUS DAVY MOURA SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1850859533



VALDY DAVY SILVA
LUIZA LUCIA MOURA SILVA

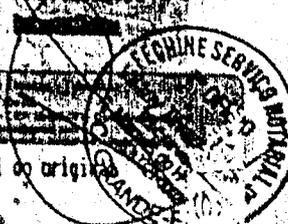
04/11/2025 14/11/2008

Vinícius Davy Moura Silva

CAMPINA GRANDE, PB

PARAIBA

RECÍPITE



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 13/07/2021-10:07:47
Vilany Tavares Costa - Escrevente
[2021-000493] EMI 151 2 42 PARCELA: R\$ 0,51 FÉRIAS: R\$ 0,52 ISS: R\$ 5,1
SELO DIGITAL: A1084715-576
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>